PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2024

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 21 E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MODIFICANDO O DIA DE INÍCIO DOS TRABALHOS DA CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A ORDEM DE SUCESSÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1° (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1°(primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....
§ 1º Em caso de ausência ou de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura:
I – os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo à respectiva ordem;
II – os demais membros Poder Legislativo Municipal, com preferência, de forma sucessiva, ao mais idoso dentre os vereadores com o maior número de legislaturas;
III – o Juiz de Direito da Comarca, lavrando-se o ato de transmissão em livro próprio." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 02 de dezembro de 2024.

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

A 2ª Comissão Permanente desta Casa de Leis apresenta a proposição legal em comento, buscando modificar dois dispositivos da Lei Orgânica Municipal (LOM)[1], conforme explicado a seguir.

A primeira mudança corresponde ao *caput* do art. 21 da LOM, o qual originalmente prevê que o início dos trabalhos se dará sempre a partir do dia 1° de fevereiro, **com exceção do início de cada legislatura**, em que ocorrerá a partir do dia 15 de janeiro. Com a presente propositura, objetiva-se alterar tal previsão, de modo que essa determinação permaneça sempre no dia 1° de fevereiro, eliminando, assim, a mencionada excepcionalidade.

A segunda alteração ocorre no § 1° do art. 49 da LOM, de maneira a incluir os demais membros do Poder Legislativo na ordem de sucessão ao cargo vacante de Chefe do Poder Executivo, hipótese antes inexistente na legislação santarena.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta legislativa para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 02 de dezembro de 2024.

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro

---

[1] LEI ORGÂNICA
Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1° (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1°(primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, exceto no início de cada legislatura quando os trabalhos serão antecipados para 15 (quinze) de janeiro. [grifado]
[...]
Art. 49. ..... § 1° Em caso de ausência ou de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo à respectiva ordem, e o Juiz de Direito da Comarca, lavrando-se o ato de transmissão em livro próprio. [grifado]